



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0002038-40.2021.6.13.8000
Contrato nº 094/21 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS, E **ALTAS NETWORKS &**
TELECOM LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, de outro lado, a **ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.**, CNPJ nº 05.407.609/0002-84, com sede em Serra/ES, na Rua Francisco SouSa dos Santos, nº 03, sala 218, Bairro Jardim Limoeiro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Almir Franz de Lima, Carteira de Identidade nº MG-2.880.975, expedida pela SSP/MG, CPF nº 591.914.736-91, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Servidores Físicos, conforme quantitativo(s) e especificações constantes no Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar o produto na Av. Prudente de Moraes, 320, bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-002, em horário previamente agendado através do endereço de e-mail redes@tre-mg.jus.br para acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** a contar do início da vigência do CONTRATO;
- II. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega da solução e sua respectiva instalação;
- III. Instalar o(s) servidor(es) nas dependências do CONTRATANTE, nos mesmo

endereço de entrega, em rack padrão 19 polegadas disponibilizado pelo CONTRATANTE e por meio de um técnico qualificado e sob total responsabilidade da CONTRATADA, em um prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento do aceite provisório, para instalação física e lógica da solução;

- IV. Fornecer todos os itens e acessórios de hardware e software, incluindo licenças, conectores, interfaces, componentes, suportes e demais itens necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e na solução já em funcionamento, recomendadas e fornecidas pelo fabricante;
- V. Substituir produtos defeituosos ou apresentados em desacordo com as especificações técnicas em até **20 (vinte) dias corridos**, após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, providenciar ainda o recolhimento dos produtos recusados - o recolhimento e a entrega dos produtos substitutos correrão às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, devendo ocorrer nos mesmos dias, horários e locais estipulados para entrega;
- VI. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- X. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos do CONTRATANTE;
- XI. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- XII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- XV. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XVI. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos equipamentos ou componentes reconicionados, previamente usados, descontinuados ou que estejam em processo de descontinuidade pelo fabricante.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer informação ou dado pertencente à Justiça Eleitoral deve estar obrigatoriamente armazenado nos computadores ou servidores do CONTRATANTE, não sendo autorizado a permanência, em hipótese alguma, dos mesmos em qualquer outro computador que não seja os computadores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **15 de dezembro de 2021** e encerra-se em **14 de junho de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor unitário do(s) produto(s) está disposto no Anexo.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Estando os produtos em perfeitas condições físicas e aderentes às especificações deste instrumento, a Seção de Gerenciamento de Infraestrutura e Redes do CONTRATANTE (SEGER) emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solução, o **aceite provisório**.

Parágrafo Primeiro: Não havendo pendências, a SEGER emitirá, em até 10 (dez) dias corridos contados da instalação física, o **aceite definitivo**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso V, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após emissão do aceite definitivo pelo CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.43 – Equipamentos de TIC - Servidores/Storage

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 66/2021, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0002038-40.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação

prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão**

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.
Almir Franz de Lima
Diretor Comercial

ANEXO DO CONTRATO

Item 1 - Servidores Físicos Tipo I	
Quantidade	5 servidores
Valor Unitário	R\$59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).
CPU	Modelo de referência ou equivalente às linhas: Intel Xeon-Gold ou Xe Quantidade: 1

	Cada processador, devendo possuir: • Número de núcleos: 16 núcleos; • No mínimo, 16 MB de cache L3; • Frequência operacional do processador (Base Frequency): 2 GHz; • Suporte para, pelo menos, 256 GB de memória RAM do tipo DDR4 com no mínimo 6 (seis) canais.
Memória RAM	• Capacidade instalada: 64 GB; • DDR4-2666 (ou superior), com suporte a ECC; • A quantidade de slots utilizados deverá possibilitar expansão futura a capacidade da RAM, com aproveitamento integral dos módulos.
Rede Ethernet	4 portas 1000BASE-T (1 Gbps).
Armazenamento	02 (dois) discos SSD SATA, 6 Gbps, com capacidade de 240GB; 03 (dois) discos SATA, 6 Gbps, com capacidade de 2TB.
Controladora RAID	PCI Express 3.0, com suporte a SATA III 6Gb/s; No mínimo 2GB de memória cache, tipo DDR3 (ou superior), com perda de dados por falta de energia elétrica; No mínimo, 8 portas (lanes). Taxa de transferência de 12Gbps por porta. Suporte aos níveis de RAID 0, 1, 5 e 6.
Gerência	01 (uma) porta dedicada à gerência compatível com rede TCP/IP, com acesso ao servidor em tela gráfica e às seguintes funcionalidades extras: servidor, suporte a montagem de imagem ISO para boot e instalação, visualização do status dos componentes de hardware; Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para administração; Suportar configuração remota e centralizada de parâmetros de BIOS; Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores de forma remota operacional ou software agente; A solução de gerenciamento deve estar devidamente licenciada/haver garantia e suporte do equipamento.

BIOS/UEFI	Ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não com BIOS em regime de OEM ou customizadas; A BIOS/UEFI deve possuir a informação do número de série do editável que permita inserção de identificação customizada (Asset Tag) e devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento;
Fontes de alimentação	02 (duas) fontes hot-swap em configuração redundante, ou seja: h uma das fontes, a outra remanescente manterá o servidor ligado, se substituição da fonte defeituosa deverá ocorrer sem que haja a necessidade de reinicialização do servidor; 02 (dois) Cabos de alimentação de no mínimo 4 (quatro) metros cada;
Gabinete	Projetado para instalação em rack padrão 19 polegadas e com componentes internos sem necessidade do uso de ferramentas; Trilhos deslizantes para instalação em rack padrão 19 polegadas, com travas para gerenciamento de cabos. Gabinete tipo rack com altura de no máximo 1U;
Compatibilidade	O modelo do servidor deverá constar na lista de compatibilidade endereço http://www.vmware.com/resources/compatibility para a versão 7.0 ou superior;
Garantia	A garantia deverá ser de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento pelo fabricante para qualquer equipamento ou componente descrito neste edital, sob os seguintes requisitos: • Suporte por telefone (ligação nacional 0800 ou com pagamento web 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) no máximo, 4 horas após a abertura do chamado; • Atendimento no local da instalação 24x7 (vinte e quatro horas por semana), por técnicos autorizados pela fabricante, para reconfigurações que se fizerem necessárias à manutenção no máximo de 24 horas, após a confirmação da necessidade; • Direito de atualizações de softwares e firmwares disponíveis no momento da instalação; • Suporte e envio de alertas críticos diretamente ao fabricante de modo a automatizar a abertura de chamados técnicos; • É de responsabilidade da CONTRATADA/FABRICANTE, garantir a integridade entre todos os componentes da solução existente e da expansão, durante o contrato de garantia e suporte; • Todos os serviços de manutenção e materiais utilizados, incluindo substituições de peças defeituosas e despesas operacionais com mão de obra para reparar o equipamento, deverão correr por conta da CONTRATADA/FABRICANTE;

- Quando ocorrer a troca de quaisquer das unidades de armazenagem, o dispositivo ficará retido no CONTRATANTE, por informação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 13/12/2021, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS, Testemunha**, em 14/12/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 14/12/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franz de Lima, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2259783** e o código CRC **0E730A19**.